



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec.Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 - Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR DR LUIZ PINTO DE ALMEIDA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar Dr Luiz Pinto de Almeida, da Escola Estadual Dr Luiz Pinto de Almeida, associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários a realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº 19.372.853/0001-82, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de Santa Rita do Sapucaí, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na rua Jose Pinto Vilela, nº 400, bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:

- I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;
- II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;
- IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

- I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;
- II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;
- III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;
- IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;
- V - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos;
- VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.

§ 1º - A realização de despesas pela caixa escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com o regulamento próprio de licitação aprovado em assembleia geral, exceto as despesas com a alimentação escolar que serão regulamentadas por meio de Nota Técnica da SEE/MG.





E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec. Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 - Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

- I - elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;
- II - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;
- III - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- IV - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Caixa Escolar;
- V - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado de Educação;
- VI - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

- I - adquirir e locar imóveis;
- II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem aprovação prévia do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria de Estado de Educação;
- III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;
- IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- V - adquirir veículos;
- VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;
- VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- VIII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua;
- IX - Contratar seguro, excetuados os casos específicos.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§ 1º - São associados efetivos:

- I - diretor ou coordenador da escola;
- II - vice-diretor da escola;



11/11/11
M504



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 - Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - professores e demais servidores da escola;
- IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;
- V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§ 2º - São associados colaboradores:

- I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- II - pais/responsáveis de ex-alunos;
- III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;
- IV - ex-professores/servidores da escola;
- V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§ 3º - São associados fundadores, os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

§ 4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados

- I - serão admitidos como associados representantes dos segmentos relacionados nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo, desde que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação; Alterado por nota técnica. **(Redação dada através da Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**
- II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;
- III - é direito do associado demitir-se quando não tiver mais interesse em continuar associado, através de requerimento da própria pessoa encaminhado à escola. **(Redação dada através da Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**
- IV - serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - conhecer este Estatuto;
- II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
- IV - votar e ser votado;
- V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos.



17/09



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec Lei 16 087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 – Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.36596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura no livro de Atas da Assembleia Geral. (Redação dada através da Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

Art. 10 - O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o Art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual

§ 2º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria

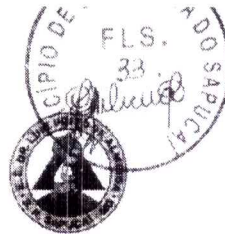


11/10/2019



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec. Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 - Telefone (35) 5471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS



simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;

II - definir as atribuições da Diretoria;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação;

V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;

VI - destituir secretário, tesoureiro e ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do Presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação;

VII - aprovar regulamento próprio de licitação da Caixa Escolar;

VIII - indicar os membros da comissão de Licitação.



Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de presidente, vice - presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes, qualificados na Ata da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola, que cumprirá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período. (Redação dada através da Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

§ 2º - O vice - Presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da escola, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do diretor (Superintendente) da SRE, à qual está vinculada a escola, anexo XVIII, poderá movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.



11/11/19
Mesa



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Doc Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 – Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - Nas escolas em que não existir a função de vice-diretor, para atendimento ao previsto no parágrafo §2º, o colegiado escolar indicará servidor da própria escola que atenda os critérios estabelecidos pela SEE/MG, lavrando ata de indicação que juntamente com a declaração constante no parágrafo anterior servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar. **(Redação dada através da Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§ 4º - Na hipótese da escola possuir mais de um vice - diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice - diretores para atendimento ao previsto no parágrafo §2º, lavrando termo de indicação que juntamente com a declaração constante no §2º servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

§ 5º - O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 3 (três) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§ 6º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e vice - presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice - diretor da escola, respectivamente.

§ 7º - A direção da caixa escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.

§ 8º - a atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela SEE-MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral;

III - enviar à Superintendência Regional de Ensino a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma estabelecida pela Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação para a devida análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

IV - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

V - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VI - elaborar relatório anual das atividades;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;

VIII - Reunir semestralmente para avaliar as ações inerentes as suas competências, e quando se fizer necessário.

Art. 18 - Compete ao Presidente:



11/10/11
11/10/11



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec.Loi 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 – Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - coordenar as ações da Diretoria;
- II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- IV - convocar para Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;
- V - determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões;
- VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;
- VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira;
- VIII - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IX - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar;
- X - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

ART. 19 – Compete ao Vice - Presidente,

- I – auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;
- II – a substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras;
- III – praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;
- IV – manter regular a situação fiscal e tributária da caixa escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- V – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;
- VI – manter atualizado a carga patrimonial da escola;
- VII – acompanhar e atualizar o controle de estoque da escola;
- VIII – transmitir tempestivamente as declarações, via internet, mantendo regular a situação da caixa escolar como:
 - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal – DCTF;
 - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
 - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal – ECF

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;
- II - lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e assembleias;
- III - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;
- IV - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e legislação vigente;
- II - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;
- III - apresentar mensalmente, ao Presidente ou a seu vice o balancete das contas – débito e crédito;
- IV - assinar juntamente com o Presidente ou com o vice os balancetes.

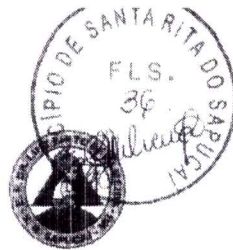


10/11/2011
MTC



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec. Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 – Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS



V - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;

VI - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de quatro anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

- I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;
- II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;
- III - um representante da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

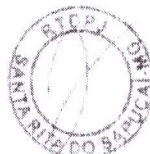
- I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;
- II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;
- III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;
- IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;
- VI - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;
- VII - emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição;
- VIII - Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância

SEÇÃO V DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 25 - A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais observará a legislação pertinente da Secretaria de Estado de Educação.



Handwritten notes:
m
B
mfa



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec. Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09.02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 - Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 26 - Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação àqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

Art. 27 - Compete ao Colegiado Escolar:

- I - Autorizar a retirada de numerário para o regime de adiantamento para as despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - Aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas;
- III - Analisar e ratificar ou não o processo de dispensa ou inexigibilidade podendo solicitar documentos complementares para sua instrução.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Constituem recursos financeiros da Caixa Escolar:

- I - subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- II - receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;
- III - contribuições voluntárias dos alunos, pais ou responsáveis ou da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação financeira pelo Presidente ou vice-presidente nos afastamentos daquele.

§1º A movimentação mencionada no *caput* deste artigo será realizada através de cartão magnético na função de débito, transferências, pagamentos de forma eletrônica ou cheque nominativo, em nome do credor. (Acrescido pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

§2º O Presidente ou seu substituto utilizará dos meios de pagamentos previstos no §1º de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, emitir extratos e praticar todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores da Caixa Escolar. (Acrescido pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

§3º - A movimentação financeira dos recursos do PDDE, será executada em conformidade com os §§ 1º e 2º do *caput*, sendo permitido saques, respeitados os limites estabelecidos na legislação do FNDE. (Acrescido pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, respondem subsidiariamente pela utilização indevida dos recursos, dívidas contraídas e obrigações sociais durante o seu mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da caixa escolar.



MFU



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA

Dec. Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 - Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.56596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 32 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

- I - por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização do estabelecimento de ensino;
- III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Caixa Escolar a Diretoria deverá:

- I - encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;
- II - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;
- III - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão indicado pela mesma;
- IV - regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da diretoria;
- V - requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Caixa Escolar;
- VI - efetuar a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 33 - Compete ao último presidente em exercício providenciar o encerramento previsto no caput do artigo 32, quando definida a extinção das atividades da caixa escolar. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 36 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de julho de 2019, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente.

Art. 37 - Revogam as disposições em contrário. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

Local e data: Santa Rita do Sapucaí, 12 de julho de 2019.



Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.



E. E. DR. LUIZ PINTO DE ALMEIDA
Dec.Lei 16.087 de 08/02/1974 e DP 09/02/1974
Rua José Pinto Vilela, 400 – Telefone (35) 3471-2846
E-mail: escola.55596@educacao.mg.gov.br
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome do Presidente: Monica Flores de Carvalho Ribeiro

Assinatura: Monica Flores de Carvalho Ribeiro

CPF: 571.191.556-87

Testemunhas:

Nome: Patrícia Lopes da Silva

Assinatura: Patrícia Lopes da Silva

CPF: 036.835.976-07



Nome: Aparecida Ezequielia Faria Rodrigues

Assinatura: Aparecida Ezequielia Faria Rodrigues

CPF: 075.628.906-84

Visto do Advogado: André de Carvalho Ribeiro

ANDRÉ DE CARVALHO RIBEIRO
OAB/MG 178319

RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG
Eduardo Amaral Alves - Oficial
PRAÇA SANTA RITA Nº 109 BL. 08 - CENTRO
Fone: (35) 3471-6472
Codigo: 0561-0-6601-9-830-6 Total
DE: 11/11/18
PROTOCOLADO Nº 17768 REG. Nº 18 - LIV. 20 A - PAG. 239 - AV. Nº 18
Santa Rita do Sapucaí, 10 de 02 de 2018
Regiane Silva Cavalcanti

Despesas	Emolumento	ISS	Recomp.	TPJ	Total
162,67	9,14	10,86	53,13		265,80

Órgão Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG
Selo Número: BVC46845 - Cod. Seg. 3380.4491.1676.8729
Total de atos: 13 - Emol. 193,05 TPJ 82 13 Total: 265,80
Formule a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MTA